

**POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE AS CARTEIRAS DE VALORES  
MOBILIÁRIOS**



**R CAPITAL ASSET MANAGEMENT INVESTIMENTOS S.A.**

**FEVEREIRO/2025**

**V. 3.0.**

## I. Introdução e objetivo

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteiras de Valores Mobiliários da **R CAPITAL ASSET MANAGEMENT INVESTIMENTOS S.A.** (“RCap” ou “Gestora”) tem por objetivo formalizar a metodologia e os critérios utilizados pela Gestora na alocação de ordens no âmbito da gestão das carteiras administradas e carteiras dos fundos de investimento geridos pela Gestora, garantindo, assim, precisão e, sobretudo, imparcialidade a tal processo.

Além disso, esta Política tem como objetivo assegurar uma alocação justa e equilibrada das ordens entre as carteiras das diferentes Classes. Dessa forma, busca-se garantir que as ordens de compra e venda de ativos financeiros, emitidas em nome dessas carteiras, sejam registradas e distribuídas de maneira equitativa. Para isso, é adotado o agrupamento de ordens, proporcionando um tratamento isonômico entre as carteiras e, conseqüentemente, entre os investidores cujos recursos são geridos pela gestora, especialmente quando as Classes seguem a mesma estratégia de investimento.

A observância desta política traz benefícios a todos os clientes, tendo em vista que assegura que os ganhos e prejuízos verificados na carteira de cada cliente decorram tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão, e não de manipulação e ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento. A Gestora, no cumprimento de seu dever fiduciário, preza pelo cumprimento estrito de suas obrigações para com seus clientes e sempre empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

Esta política se aplica aos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Gestora (“Colaboradores”).

## SUMÁRIO

I. Introdução e objetivo .....	1
Sumário .....	2
1. Responsabilidades e Obrigações .....	3
2. Aspectos Gerais .....	3
3. Rateio de Ordens – Crédito Privado.....	4
4. Rateio de Ordens – Ações .....	4
5. Rateio de Ordens – Derivativos .....	5
6. Rateio de Ordens – Ativos Ilíquidos .....	5
7. Oportunidades de Investimentos em Cotas de Classes.....	5
8. Operações entre Fundos Geridos .....	6
9. Exceções .....	6
10. Transmissão de Ordens .....	6
11. Custos das Operações.....	7
12. Erros de Trading .....	7
13. Vigência e Atualização .....	8

## 1. Responsabilidades e Obrigações

Equipe de Compliance, Risco e PLD, composta pelo diretor responsável pelo cumprimento das normas, políticas, procedimentos e controles internos da Gestora (“Diretor de Compliance, Risco e PLD”), juntamente com os demais colaboradores que auxiliam nas atividades de compliance, é responsável por atualizar as informações necessárias para a manutenção dos controles relacionados aos critérios estabelecidos nesta Política. No entanto, a responsabilidade principal pelo cumprimento desta Política recai sobre a Equipe de Gestão.

## 2. Aspectos Gerais

Nas negociações de ativos financeiros, a Gestora faz o grupamento das ordens a serem lançadas ao mercado e o rateio das ordens efetivamente executadas, especificando as quantidades correspondentes aos fundos de investimento geridos e carteiras administradas de acordo com os critérios ora definidos, bem como utilizando o preço médio das negociações para cada alocação.

A Gestora possui critérios equitativos para definição do preço médio. Não obstante, em algumas hipóteses, por condições alheias à vontade da Gestora, poderão ocorrer pequenas discrepâncias no preço médio, quando, por exemplo, a quantidade de ativos financeiros a ser alocada em um fundo de investimento não comportar a participação em todos os lotes operados no pregão daquele dia, sendo necessário que a Gestora opte pela alocação dentro do lote cujo valor financeiro esteja mais próximo do preço médio das negociações.

Dessa forma, genericamente, o rateio e a divisão de ordens se darão da seguinte forma:

Preço: as ordens serão divididas de maneira que as carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora tenham o preço mais próximo possível do preço médio da totalidade das ordens de todas as carteiras num mesmo dia e numa mesma corretora, para um mesmo ativo;

Alocação: o rateio de quantidades se dará proporcionalmente às quantidades originais das ordens, podendo haver alguma diferença por conta de arredondamentos face à presença de lotes mínimos.

O rateio entre os fundos de investimento geridos e carteiras administradas deverá considerar, ainda:

- I. O patrimônio líquido de cada um;
- II. As características de cada fundo de investimento gerido ou carteira administrada;
- III. A captação líquida de recursos; e

- IV. Devendo também considerar, eventualmente:
- V. Posição relativa do caixa de cada fundo de investimento gerido ou carteira administrada;
- VI. Características tributárias que tenham relevância para os fundos ou carteiras administradas;
- VII. Posição de risco de um fundo ou carteira administrada;
- VIII. Eventual sensibilidade do cliente ao giro da carteira administrada; e
- IX. Situações específicas de clientes das carteiras administradas e fundos exclusivos e/ou reservados.

### **3. Rateio de Ordens – Crédito Privado**

Nas negociações de ativos financeiros considerados de crédito privado, as ordens serão emitidas em blocos e rateadas pela proporcionalidade do patrimônio líquido de cada fundo de investimento gerido ou carteira, respeitando a adequação aos indicadores de risco estabelecidos para risco de crédito ou prazo de vencimento aceitável, conforme as disposições do regulamento ou mandato de cada fundo de investimento ou carteira gerida.

Todas as ordens para os fundos de investimento geridos ou carteiras administradas deverão estar dentro do intervalo de preço verificado para o ativo financeiro em questão no dia da negociação. Esse intervalo de preço é monitorado pela área de Gestão de Riscos e de Compliance da Gestora.

Na eventualidade de configuração de potencial conflito de interesses entre os fundos de investimento geridos ou carteiras administradas, a área de gestão deverá consultar a área de Compliance da Gestora antes de realizar a negociação do ativo financeiro.

### **4. Rateio de Ordens – Ações**

As ações que compõem o portfólio dos clientes e dos fundos de investimento geridos pela Gestora são escolhidas pela Diretoria de Gestão. A estratégia de proporção de alocação é definida com antecedência. A Diretoria de Gestão determina o tamanho das alocações em ações com base em dois critérios principais: (a) de acordo com análises fundamentalistas e econômicas, sempre considerando o preço corrente das ações; e (b) estratégia e perfil de cada um dos clientes.

## **5. Rateio de Ordens – Derivativos**

Estratégias envolvendo derivativos estão, na maioria dos casos, fundamentalmente relacionadas à proteção de patrimônio (hedging) e, portanto, são customizadas de acordo com a estratégia e perfil de cada um dos fundos e/ou carteira geridos.

## **6. Rateio de Ordens – Ativos Ilíquidos**

Para os fundos de investimento e/ou carteiras administradas geridas pela Gestora que aplicam seus recursos, essencialmente, em ativos considerados de natureza ilíquida, a Gestora adota a seguinte prática: todas as ordens devem ser unitárias, indicadas individualmente para cada fundo ou carteira gerida. Dada a realidade de gestão dos ativos ilíquidos, a Gestora realiza, para cada situação, operações com ativos específicos e customizados.

Desta forma, nas negociações de ativos financeiros ilíquidos, a Gestora não realiza o grupamento das ordens a serem lançadas ao mercado, na medida em que as ordens efetivamente executadas pelos fundos geridos são lançadas individualmente por Fundo.

Com isso, em nenhum caso a alocação de ordens será com base em quaisquer taxas, performance ou considerações diferentes dos interesses dos Fundos, não sendo permitida, em qualquer situação, a obtenção de vantagem de determinado Fundo em detrimento de outro, decorrente de uma divisão de ordens realizada deliberadamente de forma não equânime.

Nos casos de investimentos em ativos financeiros para fins de gestão de caixa dos Fundos mencionados no parágrafo acima, também não se faz necessária a adoção de regras e princípios para fins de registro e alocação de ativos de maneira justa entre os Fundos, tendo em vista (i) que, nestas hipóteses, a Gestora realiza tais investimentos apenas em ativos de renda fixa com liquidez diária ou períodos curtos de resgate, que visam a atender ao horizonte de capital dos fundos de investimento, e (ii) a improbabilidade da aquisição de tais ativos para diferentes fundos de investimento ocorrer de forma simultânea, tendo em vista que cada fundo de investimento sob gestão da Gestora possui fluxos distintos, atrelados aos investimentos detidos por cada um.

## **7. Oportunidades de Investimentos em Cotas de Classes**

As carteiras administradas e/ou classes que investem preponderantemente em outros classes de investimento são geridos conforme suas políticas específicas. As ordens de compra e venda de classes são realizadas com relação a cada um deles. As operações

são especificadas por classe e/ou carteira em vista de seu perfil de aquisição, cronograma financeiro, e programação de liquidez.

Ordinariamente, as oportunidades dentro de uma mesma oferta serão alocadas de forma proporcional entre as carteiras geridas. Do mesmo modo, as oportunidades serão oferecidas a clientes específicos de forma simultânea e de acordo com a estratégia dos produtos que tais clientes possuem.

## **8. Operações entre Fundos Geridos**

A Gestora poderá realizar operações diretas entre os diversos fundos sob gestão, desde que assim permitido em seus respectivos regulamentos. Neste caso, a Gestora deverá, necessariamente, observar o preço de mercado da referida transação, e manter, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas, com a justificativa da operação e preço praticado.

## **9. Exceções**

A Gestora reconhece que, em determinadas situações específicas, a aplicação dos parâmetros de rateio e divisão de ordens mencionados anteriormente pode não ser viável, conforme as condições descritas no tópico acima. Tais situações incluem, mas não se limitam a:

- i. quando a quantidade negociada for ínfima e/ou o lote for indivisível, tornando matematicamente impossível calcular o preço médio e a proporcionalidade correta;
- ii. quando for necessário realizar o enquadramento das carteiras;
- iii. quando houver restrições específicas para determinada carteira, tais como disponibilidade de caixa ou limites de risco;
- iv. quando a ordem for previamente designada para uma carteira específica.

## **10. Transmissão de Ordens**

A Gestora poderá solicitar a uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativos, seja para uma conta individual ou para múltiplas carteiras sob gestão (conta Master da Gestora), conforme as condições previamente especificadas pela Gestora.

As ordens transmitidas verbalmente, por telefone, ou por escrito, por meios eletrônicos (e-mail, Teams, Broadcast, entre outros), serão confirmadas posteriormente via e-mail

(call-back) e devidamente registradas nos sistemas utilizados pela Gestora para controle de risco e gestão.

No caso de ordens enviadas eletronicamente e executadas por meio dos sistemas internos da Gestora, com conexões diretas às corretoras e distribuidoras (APIs), o registro será realizado automaticamente nos sistemas de risco e gestão, dispensando a necessidade de call-back. No entanto, essas operações estarão sujeitas a processos de conciliação ao final do dia, além de um monitoramento contínuo de risco por meio do acompanhamento da posição intradiária.

### **11. Custos das Operações**

Além disso, caso uma ordem de compra ou venda transmitida pela Gestora, referente a um único ativo, envolva mais de uma carteira sob sua gestão, a alocação dos custos das transações deverá ser realizada de forma proporcional, considerando quantidade e valor, para cada uma das respectivas carteiras de valores mobiliários. Esse procedimento visa garantir um tratamento equitativo entre as carteiras, evitando que alguma obtenha vantagem em detrimento das demais.

A Equipe de Compliance, Risco e PLD realizará uma revisão mensal do relatório de comissões pagas aos intermediários envolvidos, assegurando a conformidade com as diretrizes estabelecidas.

### **12. Erros de Trading**

Os Colaboradores desempenham suas atividades com o máximo de cuidado e diligência, adotando as práticas que se espera de um profissional íntegro ao tomar decisões que possam impactar os negócios. No entanto, reconhece-se que erros podem ocorrer. Caso isso aconteça, o Diretor de Gestão e o Diretor de Compliance, Risco e PLD deverão ser informados imediatamente, permitindo a análise dos possíveis impactos sobre os Fundos e a implementação de medidas corretivas com a maior celeridade possível, incluindo a assunção de eventuais custos e perdas decorrentes do erro.

O processo de correção será discutido de forma imediata pelos Diretores de Gestão e de Compliance, Risco e PLD, assegurando que qualquer erro operacional e seus custos sejam devidamente registrados na conta de erro da Gestora.

Além disso, eventuais ganhos resultantes do erro serão distribuídos de forma equitativa entre as Classes.

### 13. Vigência e Atualização

A presente Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

<b>Histórico das atualizações</b>		
<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Responsável</b>
Março de 2021	1.0	Diretora de Gestão e Diretor de Compliance, Risco e PLD
Novembro de 2023	2.0	Diretora de Gestão e Diretor de Compliance, Risco e PLD
Fevereiro de 2025	3.0	Diretora de Gestão e Diretor de Compliance, Risco e PLD